

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CABO FRIO/RJ**

**Processo: 0009180-91.2021.8.19.0004**

Ação: Procedimento Comum

Autor: THIAGO SOARES

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
S.A

**JORGE PINTO FRANÇA**, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue:

**DIZER** - que havendo concluído a redação do seu laudo;

**REQUERER** – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado a SEJUD, (conforme modelo anexo V, da Resolução nº 02/2018) solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.

  
**Jorge Pinto França**  
Perito Contador  
CRC-RJ-020679/0-2  
CPF 158.256.717-49

# LAUDO PERICIAL

## 1 – DADOS DO PROCESSO:

**Processo: 0009180-91.2021.8.19.0004**

**Vara:** 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio/RJ

**Ação:** Procedimento Comum

**Autor:** THIAGO SOARES

**Réu:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

**Perito do Juízo:** Dr. Jorge Pinto França (fls.267)

## 2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

As partes litigantes discutem no processo o contrato de financiamento CDC para aquisição de veículo de número 401738825 celebrado em 11/01/2019, no valor total de R\$26.600,31, para pagamento em 48 parcelas iguais de R\$735,34, aplicado a taxa de juros de 1,22% mensal e 15,66 ao ano.

Alega o Autor, que tendo o Banco Réu cobrado encargos, taxas, tarifas e juros abusivos, de forma composta e ilegal, ensejou o anatocismo, os quais oneraram sobremaneira os valores devidos no contrato.

Contesta o Réu, em síntese, que o financiamento com as tarifas e taxas ocorreram com a anuência do Autor, e que contrato de empréstimo não há abusividade praticada pela instituição financeira.

### **3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:**

Trata-se de perícia contábil determinada pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a) na Decisão de fls. 267 dos autos, com objetivo de verificar a regularidade do débito imputado ao autor, bem como a existência de saldo devedor ou credor e o respectivo montante.

### **4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:**

Para realização do trabalho técnico determinado nos autos, informamos os seguintes documentos que foram objeto da análise para levantamento dos elementos necessários à consecução da referida apuração:

- Contrato de empréstimo para aquisição de veículo nº 401738825 (fls. 195/198 e 302/303);
- Histórico do contrato nº 401738825 (fls. 304/306);
- Contrato/aditivo de renegociação nº 20032602913 (fls. 307/308);
- Demonstrativo de parcelas (fls. 309).

Dos documentos relacionados acima, extraímos as informações financeiras do contrato e aditivo, para realizar os cálculos e comentários do laudo pericial, conforme abaixo:

<b>Contrato:</b>	<b>401738825</b>	<b>20032602913</b>
Modalidade:	CDC - Aquisição veículo	Renegociação
Data do Contrato:	11/01/2019	29/04/2020
Valor Liberado:	24.800,00	19.966,43
Valor do IOF:	825,69	-
Taxa de registro de contrato:	64,62	
Tarifa cadastro:	730,00	-
Trifa avaliação de bem:	180,00	
Valor Financiado:	26.600,31	19.966,43
Valor do saldo devedor:	35.296,32	24.873,09
Encargos financeiros cobrados:	8.696,01	4.906,66
Taxas de Juros Mensal:	1,22	1,21%
Taxas de Juros Anual:	15,66	15,66%
CET mensal:	1,54	1,22%
CET anual:	20,49	15,91%
Prazo de Contrato (meses):	48	33
Valor da Prestação - R\$	735,34	753,73
Qtd prestações pagas:	14	33
Vencimento 1a Prestação:	11/02/2019	18/07/2020
Vencimento da última Prestação:		18/03/2023
Encargos moratórios - cláusula VI - fls. 303		
Juros de mora:	1% ao mês	
Multa:	2%	

## **5 – QUESITOS:**

### **5.1 – FORMULADOS PELO AUTOR – FLS. 258/264:**

1. Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

**RESPOSTA:** A perícia informa que fica prejudicado o atendimento ao requerido pois não foram acostados aos autos os referidos documentos.

2. Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;

3. os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

**RESPOSTA:** Vide a resposta ao quesito precedente.

4. Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em Anatocismo); e

**RESPOSTA:** A perícia esclarece que no caso em tela a capitalização de juros se dá no momento do cálculo da prestação inicial através da utilização da metodologia do Sistema Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.

5. Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

**RESPOSTA:** A perícia informa que não observou tal prática.

6. Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

**RESPOSTA:** Pela negativa.

7. Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

**RESPOSTA:** A perícia informa que conceitualmente, é a relação entre valor financiado e período de tempo na qual o juro é definido em um percentual que incide sobre o valor inicial e influencia a quantia final a ser paga. E acrescenta que as taxas de juros pactuadas no contrato 401738825 foram 1,22% ao mês e 15,66% ao ano; e no aditivo de renegociação de número 20032602913 foram 1,21% ao mês e 15,66% ao ano..

8. Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?

**RESPOSTA:** A perícia informa que conceitualmente, são encargos cobrados pelo não pagamento das prestações e quanto a sua legalidade, trata-se de assunto de direito que foge a expertise deste profissional.

9. Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?

**RESPOSTA:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte da operação objeto da lide.

10. Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

**RESPOSTA:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico pericial ao qual foi designado este profissional.

11. Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?

**RESPOSTA:** Vide item 6. Conclusão da Perícia.

12. Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

**RESPOSTA:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico pericial ao qual foi designado este profissional.

13. qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

**RESPOSTA:** A perícia informa que as taxas de juros pactuadas no contrato 401738825 foram 1,22% ao mês e 15,66% ao ano; e no aditivo de renegociação de número 20032602913 foram 1,21% ao mês e 15,66% ao ano.

14. qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

**RESPOSTA:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico pericial ao qual foi designado este profissional.

15. Quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

**RESPOSTA:** Vide item 6. Conclusão da Perícia.

16. Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

**RESPOSTA:** Vide item 6. Conclusão da Perícia.

17. Qual o valor do débito da parte Autora?

**RESPOSTA:** Vide item 6. Conclusão da Perícia.

18. Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

**RESPOSTA:** Vide item 6. Conclusão da Perícia.

## **5.2 – FORMULADOS PELO RÉU – FLS.:**

A parte Ré não apresentou quesitos à perícia.

## **6 – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto no corpo do Laudo, podemos concluir que em relação ao contrato ora em litígio, verificam-se os seguintes aspectos técnicos:

### **Contrato 401738825 – CDC Aquisição de Veículo:**

#### **CÁLCULO DA PRESTAÇÃO INICIAL:**

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor líquido do crédito de R\$24.800,00, acrescido do valor do valor de IOF R\$825,69; mais tarifa de registro de contrato de R\$64,62, mais tarifa de cadastro de R\$730,00, mais tarifa de avaliação do bem de R\$180,00, resultando no valor financiado de R\$26.600,31, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,22%, para o período de amortização de 48 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$735,76, que comparada com a prestação cobrada de R\$735,34, resulta na diferença em de R\$0,42, que aplicada ao prazo do contrato, chega-se a diferença de R\$20,10.

#### **PRÁTICA DE ANATOCISMO:**

- Para atender ao requerido pelo Juízo e a parte Autora, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$734,76 a título de anatocismo e prestação mensal de R\$720,04.

### SALDO DEVEDOR/CREDOR:

- A perícia vem esclarecer que o saldo devedor do contrato ficou prejudicado, pois o Banco Réu não apresentou o demonstrativo de evolução na data da renegociação.

### **Contrato 20032602913 – Aditivo de Renegociação:**

#### CÁLCULO DA PRESTAÇÃO INICIAL:

- De acordo com o **ANEXO 3**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente contrato de renegociação foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato/aditivo, ou seja, valor ajustado de R\$19.966,43, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,21%, para o período de amortização de 33 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$752,40, que comparada com a prestação cobrada de R\$753,73, resulta na diferença em de R\$-1,33, que aplicada ao prazo do contrato, chega-se a diferença de R\$-44,04.

#### PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Para atender ao requerido pelo Juízo e a parte Autora, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 4**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$396,91 a título de anatocismo e prestação mensal de R\$741,70.

### SALDO DEVEDOR/CREDOR:

- No **ANEXO 5** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstrada no **ANEXO 4**, e comparamos com as prestações cobradas pelo Réu. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pela UFIR/TJRJ.
- Ao final o Autor possui **saldo credor**, até a presente data, de **R\$445,66**, que convertido para UFIR/RJ representa **102,8554 UFIR/RJ**.

### 7 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 11 (onze laudas) e 5 (cinco) anexos, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.



**Jorge Pinto França**  
Perito do Juízo